



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 246/2001

*Revogada pela
Lei 953/2010*

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 30, DA
LEI Nº 20/90, DE 26 DE JULHO DE 1990.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná,
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30, da Lei nº 20/90, de 26 de julho de
1990, Código de Posturas do Município de Céu Azul, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 – Fica vedado a execução de qualquer trabalho ou
serviço que produza ruído, antes das 10 horas, das 12 horas até 13 horas e após às 19
horas, de segunda a sábado; aos domingos somente será permitido a execução de tais
trabalhos ou serviços das 14 até 19 horas.

§ 1º - Os ruídos de que trata o caput deste artigo não
poderão ultrapassar a 70 decibéis.

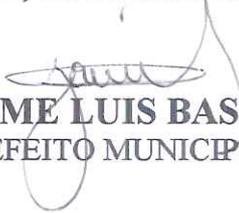
§ 2º - A Prefeitura Municipal colocará placas indicativas
num raio de 100 metros das zonas de silêncio, sendo compreendida como tal, as
proximidades dos asilos, creches, escolas e hospitais.

§ 3º - Fica estipulada pena de multa no valor de 01 (uma)
URM – Unidade de Referência Municipal, sendo que a fiscalização será
competência da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, 11 de maio de 2001.


JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 16-5-01

PÁGINA: 37